

CÓPIA

2187/08-DAL
São Paulo, 19 de março de 2.008.

ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVS ASSOCIADOS
Edifício Cônsul Edison Freitas de Siqueira
Rua D. Pedro II, 1411, Higienópolis
90550-143-Porto Alegre-RS
Fax: (51) 3358.0500

Ref: Seu telegrama de 17/03/2008 (TL4H TCP MZO74166988BR 68041)

Prezados Srs.

Recebemos o telegrama em referência, no qual essa sociedade de Advogados consta como remetente, que estaria agindo como representante de pessoas físicas e jurídicas, porém sem exibir procuração que comprove tal representação e identifique os eventuais mandantes representados.

Seja como for, o referido telegrama afirma que a BOVESPA providenciou veicular no seu site *duas manifestações unilaterais e inverídicas a pedido da Eletrobrás Centrais Elétricas S/A.*

Segundo o telegrama, a BOVESPA, em razão dessa inserção em seu site, estaria obrigada a, entre outras providências, divulgar a íntegra de um outro telegrama-notificação, de 25 páginas, que V.Sas. teriam dirigido ao presidente da Eletrobrás, com afirmações e posições divergentes daquelas divulgadas pela referida companhia.

Com o devido respeito, V.Sas. estão equivocados. A BOVESPA não providenciou veicular duas manifestações a pedido da Eletrobrás.

Na verdade, trata-se de informações que a referida companhia encaminhou diretamente aos sites da BOVESPA e da CVM, por meio do **Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE**, sistema esse que as companhias abertas estão obrigadas a utilizar, de acordo com disciplina e regramento legais próprios e específicos.

No site da CVM, no campo “CVMWEB / envio de documentos”, V.Sas. poderão encontrar esse regramento normativo, inclusive o texto integral do **Manual IPE**, cuja introdução é auto-explicativa:

“O Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE é um sistema desenvolvido em parceria com a BOVESPA no intuito de facilitar o cumprimento, pelas companhias, das obrigações regulamentares de divulgação de informações aos participantes do mercado de capitais. O sistema foi implantado por meio do **Ofício Circular/CVM/SGE/N.º 01/2003**


As informações de que trata o Sistema IPE são as previstas nos **incisos I, III, V, VI, nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 16 e nos incisos de I a IV, do artigo 17 da Instrução CVM/nº 202/03, na Instrução CVM nº 358/02**, bem como as demais informações estabelecidas em outros atos normativos da CVM ou adotadas por força da boa prática da governança corporativa. (...)

O acesso ao sistema na página da CVM inicia na opção **Participantes do Mercado** **Envio de Documentos** **IPE**, utilizando a mesma identificação do CVMWIN, ou seja, o nº 397 seguido do código de registro da companhia na CVM e da senha. No primeiro acesso será necessária a atualização de seus dados no módulo CADASTRO DRI.

O sistema IPE é o único meio de encaminhamento para a CVM e para a BOVESPA, no caso das companhias lá registradas, das informações periódicas e eventuais das companhias abertas, não sendo mais aceito que os documentos listados no IPE sejam entregues nos protocolos ou enviados por carta registrada. Para o envio eletrônico de informações anuais (IAN), trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras padronizadas (DFP) continua em uso o programa CVMWIN.

Os documentos e informações enviadas através do IPE estarão disponíveis para consulta pública simultaneamente no site da CVM e da BOVESPA, no caso das companhias lá registradas, à exceção do formulário do comunicado do artigo 11 (individual) da Instrução CVM nº 358/02, não divulgado pela CVM, mas que poderá ser objeto de tratamento especial pela BOVESPA para as companhias que integram o Nível 1, o Nível 2 e o Novo Mercado.

As informações enviadas estarão **sob a responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores (DRI)** ou do Síndico da massa falida, que deverá, para isto, manter seus dados atualizados no módulo Cadastro DRI.” (grifamos)



O mesmo Manual relaciona as diversas categorias de documentos que podem e ou que devem ser enviados pelas companhias abertas por meio desse sistema, diretamente para os sites da CVM e da BOVESPA, e nessa relação inclui-se "Comunicado ao Mercado - Outros comunicados não considerados Fatos Relevantes", cuja publicação, em outro meio de divulgação, não é obrigatória nem mesmo para a própria companhia aberta.

Acreditamos que esses esclarecimentos são suficientes para demonstrar a V.Sas. que a BOVESPA não providenciou veicular manifestações da Eletrobrás, e que a veiculação, em seu site, daquelas informações enviadas pela companhia por meio do sistema IPE, **não reflete** iniciativa, posição ou opinião pessoais da BOVESPA como instituição.

Como já salientado, as Informações Periódicas e Eventuais são inseridas no site da BOVESPA e da CVM, simultaneamente, pela própria companhia aberta e "**sob a responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores (DRI)**", tudo conforme **determinam** a legislação e as normas acima referidas.

Creemos, também, que eventuais controvérsias e litígios entre companhias abertas, de um lado, e outras pessoas jurídicas e ou físicas, de outro lado, devem ser dirimidos nos foros judiciais ou administrativos competentes, onde, ali sim, é não só previsto como assegurado legalmente o direito ao amplo contraditório.

Por essa razão, inclusive, é inadequado, a nosso ver, o desejo de transformar o *web site* da BOVESPA em via alternativa ou substituta dos processos judicial ou administrativo, como também nos parece inadequado procurar envolvê-la em controvérsia que evidentemente não lhe diz respeito.

Caso V.Sas. necessitem de alguma outra informação sobre o assunto aqui focalizado, que esteja a nosso alcance e eventualmente não se encontre no site da CVM, estamos, como sempre, prontos a prestá-la de muito bom grado.

Atenciosamente



Nera Matilde Rachman
Diretora de Assuntos Legais